17/05/2023 13:36 SEI/MJ - 24165234 - Ata







08018.046246/2022-64



Ministério da Justiça e Segurança Pública Secretaria Nacional de Justiça Plenário do Comitê Nacional para os Refugiados

<u>ATA DA QUADRAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO DO COMITÊ NACIONAL PARA OS REFUGIADOS -</u> **CONARE**

Observação: os colchetes – [...] – indicam que informações foram alteradas ou retiradas da ata original, com o objetivo de assegurar o sigilo de informações que poderiam levar à identificação de refugiados ou de solicitantes de reconhecimento da condição de refugiado.

Aos vinte e cinco dias do mês de maio de dois mil e sete, as 09:30 horas, na sala 304 do Edifício Sede deste Ministério, foi realizada a 44ª Reunião Ordinária do CONARE, sob a presidência do Doutor Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto, Presidente do CONARE. Verificada a existência de quorum, nos termos do artigo sexto do regimento, o Senhor Presidente deu inicio à reunião, esclarecendo que a Coordenação, diante do acúmulo de trabalho, não conseguira encaminhar aos membros, em tempo hábil, a minuta da ata da 43º reunião do Comitê. Nesta oportunidade, o Padre Ubaldo argüiu uma questão de ordem no tocante forma como as atas têm sido apresentadas ao Plenário, pois os relatos seriam demasiadamente longos, sendo que o interesse maior estaria centrado nas decisões do Comitê que, em razão do trabalho de redação, demoravam a chegar ao conhecimento dos membros, razão pela qual propunha que a memória das reuniões fosse apresentada de forma sintetizada, o que facilitaria a divulgação do conteúdo aos interessados. Neste momento, o Presidente decidiu, ante os comentários do Padre Ubaldo, apresentar, também, uma questão de ordem, onde exporia o outro lado da questão que fora levantado. Assim, o Senhor Presidente comentou que o refúgio é um tema novo, desconhecido para a maioria das pessoas, raramente tratado nas Universidades, sendo um ramo das Ciências Sociais, ainda, pouco enfocado, o que dificultaria a obtenção de elementos para qualquer estudo que se pretenda fazer sobre a questão, inclusive, quanto a publicação de artigos sobre a temática, principalmente no idioma português, o que motiva a elaboração de uma ata detalhada, ante a riqueza dos debates que ocorrem neste Plenário, que ajudam a construir a jurisprudência do CONARE, o que é necessário. Ainda, o Senhor Presidente ressaltou que na análise dos pedidos de refúgio, tem-se a oportunidade de chegar a novas conclusões, fixadas em tese, que precisam ser registradas, explicitando que, dependendo do comentário, o Representante tem direito a solicitar a sua exclusão da pauta, esclarecendo que as atas que têm sido elaboradas pela Coordenação preenchem, inúmeras vezes, um vazio legal, ante a atuação do Comitê como um Tribunal Administrativo, ocasião em que colocou as propostas apresentadas em discussão, momento em que o Doutor Nilton Freitas, Representante do Ministério do Trabalho e Emprego, com base em sua experiência como Presidente do Conselho Nacional de Imigração — CNI, ressaltou a importância da gravação e do detalhamento das discussões, ao mesmo tempo em que concordava com a apreciação do Padre Ubaldo, no sentido de que a demora no envio da minuta, prejudicava a atualidade do documento, sugerindo que, terminada a reunião, imediatamente fosse elaborada uma nota informativa sobre as decisões adotadas, sem prejuízo da continuidade do procedimento que vem sendo utilizado. Na ocasião, o Doutor Luiz Varese, Representante do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados ACNUR, anunciou que, inclusive, o ACNUR, juntamente com o CONARE iria divulgar o ementário das decisões do Comitê, cujo trabalho estava em fase final de elaboração por parte do Doutor Renato Zerbini,

responsável pela sua compilação, informando também sobre a edição, já concluida, do novo video sobre reassentamento solidário. Na oportunidade, o Senhor Presidente ressaltou a importância deste primeiro trabalho de coletânea das decisões que seria um registro da memória do CONARE, o qual poderia ser levado às Universidades e a todas as pessoas que tenham interesse no assunto, agradecendo ao ACNUR e ao Doutor Renato Zerbini, companheiro de muito tempo no Comitê, pelo esforço despendido nesse trabalho que terá ampla divulgação. Ainda, o Senhor Presidente comentou sobre o novo video do reassentamento solidário, esclarecendo que o ACNUR havia produzido um audiovisual que traria efetivas contribuições para o Brasil. No tocante ao formato da ata, a Coordenação demonstrou a dificuldade em elaborar de forma imediata o resumo das decisões, eis que este trabalho demandaria um tempo expressivo, diante da necessidade de se conferir detalhadamente os resultados dos casos apreciados. Assim, ficou convencionado que a ata manteria o mesmo formato e, quando viável, seria elaborado um sumário das decisões, desde que fosse possível compatibilizar esta tarefa com as múltiplas funções que são exercidas pelo exíguo número de funcionários do CONARE. Neste momento, o Doutor Cândido Feliciano da Ponte Neto, Diretor da Cáritas Arquidiocesana do Rio de Janeiro, sugeriu fosse noticiado ao Plenário que, a partir de lº de junho, a subsistência e outros programas de apoio aos refugiados, seriam custeados pelo Ministério da Justiça, ocasião em que o Presidente comentou o aumento substancial dos recursos desta Pasta aos refugiados, eis que os cento e cinqüenta mil reais disponibilizados no ano passado, transformaram-se em seiscentos e vinte e oito mil esse ano, o que permitiria ao Brasil contribuir com as Cáritas no apoio que é prestado aos refugiados, informando que havia reunido a equipe técnica do Ministério para o assessoramento dos trabalhos, estando a conclusão pendente de procedimentos administrativos, inclusive, por parte das Cáritas. Também, a Doutora Magda Coelho, Representante do Ministério da Educação, anunciou que, com relação à inserção dos refugiados em políticas públicas, o seu Ministério, por meio da Secretaria de Educação Superior, estava ultimando uma Portaria para permitir a essas pessoas o acesso à educação superior, o que foi festejado pelo Doutor Cândido. A seguir, a Irmã Rosita Milesi, Diretora do Instituto de Migrações e Direitos Humanos — IMDH, lembrou que neste ano, no dia vinte e dois de julho, se comemoraria os dez anos da Lei nº 9474/97, razão pela qual propunha que o ementário fosse ultimado até dezembro, comentando sobre a importância de que, também, fosse procedida a divulgação do documento, sugerindo que fossem formuladas, por parte dos membros, novas propostas para marcar os dez anos da Lei nº 9.474/97, o que obteve apoio do Senhor Presidente que, passou a abordar a questão que envolvia o pedido do ACNUR para reassentamento de um grupo de palestinos que se encontrava no campo de Ruweished, localizado na fronteira do Iraque com a Jordânia. Nesta oportunidade, o Presidente relembrou que na última reunião do Comitê, havia feito um comentário sobre a narrativa do Embaixador brasileiro, encarregado da Missão Diplomática em Genebra, Sérgio Florêncio, relativa a gestão que havia sido efetivada por um americano, Adam Shapiro, que é uma pessoa que tem dedicado a sua vida à obtenção de uma solução pacifica para o conflito existente entre palestinos e israelenses, e que, na sua vinda ao Brasil, fora recebido pelo Presidente do Comitê e pela Coordenação, ocasião em que, à vista dos mapas da região, demonstrou a precariedade da situação desse grupo de palestinos que se encontra na fronteira Jordânia-Iraque, esclarecendo que eles viviam em Bagdá, na época do governo de Saddam Hussein, e que depois da queda do regime, passaram a sofrer ataques por parte de iraquianos que eram opositores do regime anterior, razão pela qual tiveram que se deslocar para três acampamentos perto da fronteira com a Síria e com a Jordânia, e que hoje, depois de 4 anos nesses acampamentos, o grupo continuava a sofrer problemas de subsistência e integridade física, conforme o ACNUR, em momento anterior, havia informado. Ainda, falando sobre o perfil do senhor Shapiro, o Presidente informou que ele nascera em Nova lorque e era co-fundador do Movimento Internacional de Solidariedade pró-palestino, um grupo não governamental de resistência à ocupação de Israel sobre os territórios palestinos. Também, o senhor Presidente comentou que, um dia antes, recebera da Delegação Especial da Palestina, no Brasil, um documento que refletia a contrariedade da sua representante para com a audiência a ser concedida pelo Presidente do Comitê a uma pessoa estranha à Delegação, abordando um assunto que seria da estrita competência e responsabilidade da Organização para Libertação da Palestina — OLP, e da Autoridade Nacional da Palestina — ANP, eis que os refugiados palestinos fariam parte de uma questão política de alta importância, que deve ser resolvida com base na Resolução 194 das Nações Unidas, dizendo que os palestinos haviam se transformado em refugiados em 1948 depois de serem expulsos de suas terras e suas casas peio Movimento de Criação do Estado de Israel. O Senhor Presidente comentou que o documento recebido demonstrava a estratégia da OLP em manter os refugiados palestinos na região, de

maneira a exercer pressão no conflito com Israel, esclarecendo que, em respeito à soberania nacional, pois somente ao Governo brasileiro caberia decidir sobre o reassentamento de palestinos e sobre as pessoas que desejassem receber, desconheceu totalmente o documento encaminhado pela Delegação Palestina, no Brasil, destacando que, apesar do incidente, desejava manter o melhor relacionamento possível corn aquela autoridade que, percebendo a dramaticidade da situação desses refugiados, teria recuado da posição rígida adotada no primeiro momento, ressaltando, o Senhor Presidente, que o Brasil poderia considerar a recepção desses refugiados, desde que existisse um programa especial para recebêlos, envolvendo possivelmente, novas ONGs que, mediante a percepção de fundos específicos tratassem desta questão, pois essas pessoas, pela situação em que se encontram, iriam demandar um esforço qualificado, inclusive com a participação da colônia palestina residente neste Pais. Nesta oportunidade, o Senhor Presidente esclareceu que o Doutor Varese prestaria maiores esclarecimentos, de modo a permitir ao Comitê adotar a decisão mais acertada. Assim, o Doutor Varese esciareceu que, apesar do ACNUR não possuir mandato para tratar da causa dos palestinos em geral, neste caso, necessitou exercer a proteção daqueles palestinos que foram expulsos pela violência do Iraque, e que não estavam sob a proteção da UNRWA. Quando da invasão do Iraque, falou o Representante do ACNUR, este grupo, cerca de quatro mil pessoas, não obteve a renovação da permissão de residência naquele país, razão pela qual, muitos foram para a Síria e os que permaneceram foram acusados de serem pro Saddam. O grupo, objeto do pedido de reassentamento, esta sob a proteção do ACNUR, em um acampamento na fronteira com a Jordânia e é relativamente pequeno, com noventa e seis pessoas, e dele fazendo parte algumas famílias, homens solteiros, todos advindos de Bagdá e seus arredores e que, conforme a descrição que o ACNUR recebera dos colegas do acampamento na Jordânia, constituem uma população cosmopolita, sem características rurais. O Representante do ACNUR esclareceu, ainda, que mantivera um contato com a Representação Palestina, no Brasil, ocasião em que teve a oportunidade de expor a necessidade especial daquele grupo de pessoas, que se encontrava naquela deplorável situação há quatro anos, reconhecendo que, apesar das razões políticas da Delegação Palestina, o fundamento humanitário deveria ser prevalente ao Governo e ao Grupo politico. Ainda, o Senhor Representante informou que o orçamento para recepção do grupo era compatível corn as suas necessidades e estava disponível e que, ante a mobilização já iniciada pelo próprio ACNUR, parceiros da Sociedade Civil e da própria comunidade palestina, poderia afirmar que seria viável e concreta a integração daquelas pessoas ao Brasil e que o acolhimento do grupo palestino consolidaria a posição solidaria e humanitária que o Brasil tern demonstrado, no tocante ao Programa de Reassentamento. Neste momento, o Senhor Presidente passou a comentar urna matéria divulgada na mídia brasileira sob o titulo "Estados Llnidos pressionam Brasil a aceitar refugiados", o que causou estranheza, ante o fato do Presidente nunca ter sido questionado sobre o assunto, informando que recebera da Missão Diplomática em Genebra um comunicado, onde constava que o Embaixador do Brasil em Washington, Antônio Patriota, recebera um telefonema da Sub-Secretária americana de Estado para a Democracia e Assuntos Globais, Paula Dubenski, desculpando-se pelo constrangimento causado pela distorção das declarações a ela atribuidas na matéria publicada no dia 19 de abril, pelo Jornal O Estado de São Paulo, ocasião em que negou ter exercido qualquer pressão para que o Brasil aceitasse refugiados palestinos, afirmando que mantivera uma reunião muito positiva com o Presidente Lula, em março, e que os Estados Unidos têm um bom dialogo com o Brasil sobre a questão dos refugiados. Em seguimento, o Presidente ressaltou ao Representante do ACNUR que seria muito importante que qualquer ONG, indicada para tratar da integração local dos palestinos, dedicasse uma especial atenção ao grupo, pois ele é integrado por pessoas que não conhecem o nosso idioma, possuem costumes totalmente diferentes, eis que advindos de uma outra cultura, o que poderia dificultar o trabalho dos parceiros, pois, ao contrário dos Estados Unidos e Canada, o Brasil não possui tradição em reassentamento. Também, o Senhor Presidente solicitou ao ACNUR que, diante da dificuldade e do perigo em destacarmos alguém do CONARE para uma missão de seleção no loca!, seria oportuno que aquele Organismo fornecesse o maior número de informações possíveis, inclusive, alertando aos candidatos que o Brasil não deveria ser um trampolim de acesso ao Canada ou aos Estados Unidos, onde viveriam alguns de seus familiares, ocasião em que deveriam ser alertados de que aqui a vida e as oportunidades diferem daquelas encontradas nos países tradicionais, considerações que foram acatadas pelo Representante do ACNUR. Na oportunidade, o Secretário Marcelo, Representante do MRE, informou que recebera, também, a visita do senhor Shapiro, objetivando a abordagem da mesma questão, destacando que o ativista havia feito referência a uma aceitação prévia por parte do Governo chileno, em relação ao mesmo grupo, ocasião em que o Doutor Varese .esclareceu que o Governo daquele pais havia

retirado a sua oferta. O Representante do ACNUR esclareceu que, relativamente à questão que envolvia os antecedentes do grupo, o fato do ACNUR tê-los reconhecido como refugiados, afastaria a incidência da cláusula de exclusão, embora o Governo brasileiro pudesse adotar os seus próprios mecanismos de segurança. O Secretário Marcelo comentou que o senhor Shapiro informara que aqueles palestinos estavam há quatro anos nesse campo e que, no período anterior, viviam no Iraque, à época de Saddam, o que afastaria o seu envolvimento com os Taliba's e a Al-Qaeda, no entender do ativista, esclarecendo que no episódio que envolveu a Secretária de Estado americana, a Embaixada dos Estados Unidos teria apenas solicitado o apoio dos países aqueles palestinos, e em sendo o Brasil um pais com experiência em reassentamento, poderia colaborar, sem que isso significasse qualquer pressão. O Secretário esclareceu que a decisão é soberana, como comentou o Senhor Presidente. Na oportunidade, o Doutor Cândido comentou que esta seria uma experiência muito importante na composição do quadro de acolhimento aos refugiados, apesar da diversidade cultural que eles apresentam. Neste momento, o Doutor Nilton, Representante do MTE, manifestou a sua opinião favorável à aceitação do pedido de reassentamento para os palestinos, formulado pelo ACNUR, comentando que em todos os casos debatidos pelo CONARE, a questão humanitária fora a tônica adotada para a valorização do refúgio, esclarecendo que a política de reassentamento poderia contribuir com a solução do conflito existente naquela região, sendo por isso muito bem aceita. O Doutor Marcus Quito, Representante do Ministério da Saúde, manifestou o seu ponto de vista, no sentido de que o atendimento ao pedido do ACNUR significaria um passo relevante a política de reassentamento brasileira eis que demonstraria que o Pais estaria pronto a acolher, dentro do programa de reassentamento, refugiados de outras nacionalidades que não a colombiana, ocasião em que solicitou ao ACNUR a apresentação do perfil dos refugiados palestinos, visando a intervenção dos profissionais da área de saúde na garantia da efetiva proteção, assim como dos gestores das cidades que irão receber esses refugiados, no sentido de integrálos aos programas de saúde existentes nas localidades. Neste momento, a Irmã Rosita manifestou sua simpatia para corn o pedido do ACNUR, comentando a importância do fato para a consolidação do refúgio no Brasil, em razão do desafio que significará a integração de pessoas de cultura tão diferente, o que demonstraria o efetivo comprometimento do Brasil com o programa de reassentamento. Neste momento, o Doutor Ricardo Amaral, Representante da PF, sugeriu que, a partir da relação dos refugiados palestinos, a ser fornecida pelo ACNUR, fosse feita uma consulta a Interpol, ocasião em que o Presidente manifestou a sua concordância com a proposta, assim como os demais membros. Também, o Senhor Presidente comentou que qualquer informação negativa da Interpol demandaria a exclusão do apontado, razão pela qual nada obstaria a declaração de anuência do CONARE para com o pedido de reassentamento formulado pelo ACNUR para os refugiados palestinos, comentando que, embora o Brasil não tivesse o mesmo desenvolvimento econômico do Canadá, dos Estados Unidos e da Europa, possuía um desenvolvimento sociai e humano que permitia a qualquer estrangeiro professar a sua fé e manter os seus próprios costumes, o que não ocorria em alguns países, ditos desenvolvidos. A seguir, o Presidente informou que estava retirando da pauta os pedidos de refúgio formulados por cidadãos libaneses, objetivando analisar as consequências que poderiam ter os conflitos, recentemente ocorridos em campos de refugiados palestinos, no Líbano. Em seguimento aos assuntos elencados na pauta, o Senhor Presidente solicitou ao Padre Ubaldo que passasse a apresentar o tema relativo à invasão da Cáritas de São Paulo por um grupo de refugiados e solicitantes colombianos, ocasião em que o Diretor da Cáritas informou que a ação tivera a participação de oito cidadãos colombianos, dos quais três eram refugiados, quatro solicitantes de refúgio e três solicitantes cujos pedidos já haviam sido indeferidos pelo Comitê, comentando que a ação ocorreu de forma organizada, sendo coordenada por [...] e esposa, dela fazendo parte [...]; [...], todos refugiados; [...], solicitante de refúgio; [...], [...] e [...], todos com a solicitação de refúgio indeferida. Foi informado, também, que a manifestação fora filmada por [...], tendo sido filmados solicitantes e refugiados que se encontravam nas dependências das Cáritas, aguardando atendimento, esclarecendo que durante o tempo em que durou a confusão, os funcionários das Cáritas foram atemorizados diante da agressividade do comportamento dos participantes, que esmurravam as portas de ferro causando danos, inclusive, destruindo os painéis e quadros de aviso, o que ocasionou o comparecimento da Policia Militar, assim como a lavratura do boletim de ocorrência ao Delegado de Policia que concluiu pela existência da prática dos crimes de injuria e difamação, determinando a perícia das instalações atacadas, o que demandou, também, uma comunicação da Coordenadora da Cáritas SP ao CONARE, relatando os fatos. Ainda, foi comentado que o Senhor [...] já teria ameaçado funcionários do ACNUR, no Brasil. Assim, em razão do tumulto ocasionado, num flagrante desrespeito às condições de integração e diante da

invasão de privacidade praticada por [...] e esposa que, inclusive, colocaram em risco os demais refugiados que não participavam do grupo e estavam no recinto aguardando atendimento, o CONARE decidiu declarar a perda do "status" de refugiado de [...] e esposa, pelo exercício de atividades contrárias â ordem pública, conforme o estabelecido no inciso III, do art. 39, da Lei nº 9.474/97, decidindo, também, que os demais colombianos envolvidos não receberiam mais atendimento, por parte das Cáritas, eis que os seus funcionários estavam temerosos, esclarecendo o ACNUR que a contribuição à integração local dos mesmos seria prestada por outra Entidade. Neste momento, o Senhor Presidente anunciou a presença da Doutora Valéria Maria Massarani, Diretora do Departamento de Proteção Social Especial do Ministério do Desenvolvimento Social que, gentilmente, atendera o convite formulado pelo Presidente para comparecer na reunião do CONARE para discutir a questão de políticas sociais, que poderiam alcançar a população de refugiados, no Brasil, comentando que o número de refugiados no Brasil é pequeno, cerca de 3500 refugiados, embora de 62 nacionalidades, onde a predominância é africana, principalmente angolana e colombiana, esclarecendo que essas pessoas estão no Brasil, amparadas pela Lei nº 9.474/97 e por uma Convenção Internacional, a Convenção da ONU de 1951, e são registrados junto Policia Federal, ocasião em que obtêm o documento de identidade, tendo direitos civis assegurados pela Lei, dentre os quais , trabalho, residência, movimentação patrimonial, acesso aos sistemas públicos de saúde e educação, acesso aos sistemas bancários de credito brasileiro, sendo a eles garantido o exercício dos direitos civis em igualdade de condições com os nacionais, embora, na realidade, boa parte dessa população, em razão das adversidades enfrentadas em seus paises de origem, chegam ao Brasil debilitados física e mentalmente e, embora a esperança em reerguer a sua vida esteja sempre presente, essas pessoas enfrentam dificuldades de integração, demandando uma atenção especial das Cáritas no Brasil, entidades que têm questionado a possibilidade de serem estendidos a essas pessoas os benefícios resultantes dos programas sociais existentes, no Brasil, principalmente aqueles existentes no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social, razão pela qual solicitamos a sua participação na discussão da questão, ocasião em que solicitou ao plenário que se apresentasse, individualmente, a convidada, ao mesmo tempo em que manifestava a sua grande esperança no estabelecimento de parcerias com aquela Pasta. Neste momento, a Doutora Valeria comentou que estava coordenando no MDS, mais precisamente na Secretaria Nacional de Assistência Social que deveria ter uma relação mais estreita corn os refugiados, eis que administra a proteção social às excepcionalidades, vivenciadas pelos diferentes indivíduos que vivem nesse pais, esclarecendo que o Ministério tem uma Secretaria Nacional de Renda e Cidadania, a SENARC, que opera basicamente o cadastro único de programas sociais, um grande banco de dados, implantados em todos os municípios do Brasil, constituindo o cadastro único, que é uma ferramenta de extrema importância, pois permite a seleção das famílias que se enquadram dentro do Programa Bolsa Família, sendo útil para a implementação das demais políticas públicas desenvolvidas por outros Ministérios. Outro grande programa é o da Bolsa Família que permite o atendimento a mais de 11 milhões de famílias, por meio da transferência de renda. A Doutora Valéria esclareceu que o trabalho é feito na base de uma media de sessenta e sete reais por família, com um limite máximo de noventa e cinco reais, constituindo o grande programa nacional que tern contribuído com a sustentabilidade das famílias, das crianças que vivem nos grandes cantões do Brasil, pois esse programa está implantado nos cinco mil e seiscentos municípios brasileiros. Também, informou que a Secretaria de Segurança Alimentar que coloca a questão da segurança alimentar como politica pública, de acordo com a Lei, onde é estabelecido um sistema de garantia à segurança alimentar a todos os brasileiros e brasileiras, o que vem sendo implementado a partir de programas que possibilitam o acesso à alimentação, a grupos específicos por meios estratégicos, como os restaurantes comunitários, que, por meio das chamadas compras comunitárias, articulam-se com a pequena agricultura, beneficiando diretamente o produtor, o que garante a sobrevivência dos pequenos agricultores . Também, a Doutora Valéria informou que o Ministério estava organizando mais uma Conferência Nacional de Segurança Alimentar, que ocorrerá em Julho, na cidade de Fortaleza, como resultado de todo um processo de discussão, no âmbito das Conferências Municipais e Conferências Nacionais, falando, ainda, sobre outra importante intervenção feita pela Segurança Alimentar que são os chamados CONSEGS, Conselhos criados a partir de articulações de regiões e micro reaiões,, numa perspectiva local de combate à fome, informando que existem mais de vinte CONSEGS, implantados no Brasil, em diferentes regiões, acrescentando que outra grande bandeira da Segurança Alimentar, é o acesso água, viabilizado pelo programa de construção de cisternas em toda região do Nordeste, no sentido de garantir o principio universal de acesso à água, eis que em muitas regiões inexiste o acesso à

água potável. Também, a Doutora Valéria informou sobre a existência da Secretaria Nacional de Assistência Social, uma garantia da Lei, que é estabelecida pela Constituição brasileira, enquanto componente do tripé da seguridade social, permitindo que a assistência social chegue a todos os cidadãos que dela necessitam, mesmo que não sejam contribuintes. Comentou que, dentro da política da assistência social, a LOAS- Lei Orgânica da Assistência Social, aprovada em 1993, construída a partir de conferências que culminaram, em 2003, na realização de uma Conferência extraordinária, onde foi aprovada a construção de um sistema descentralizado, denominado SUAS, que é o Sistema Onico de Assistência Social, o qual começou a ser efetivado a partir de 2005, como um sistema operacional, que instituiu uma unidade de prestação de serviços da assistência social, em todo território nacional. O SUAS tem três grandes proposituras: a assistência social, enquanto proteção social, enquanto sistema de proteção social, enquanto sistema de vigilância social e enquanto sistema de defesa de direitos sócioassistenciais, colocando-se na situação de avalista da política da assistência social, de direitos sócioassistenciais, no que tange ao direito a renda, ao acolhimento. Assim, no âmbito dessa nova leitura da assistência social e do sistema para organização da proteção social, o SUAS estabeleceu um sistema de organização, onde a proteção social trabalha a partir de serviços, programas, projetos e benefícios, operando dentro de duas possibilidades de proteção: em um sistema voltado mais especificamente à proteção, que é denominado de proteção social básica, com caráter preventivo,, onde são operados todos os programas, serviços, projetos e benefícios que tenham um caráter de prevenção e proteção, que são as vulnerabilidades e riscos sociais que demandam uma proteção social especial, envolvendo as situações de emergência, como o abandono, a vivência na rua, as situações de calamidade, as ausências de proteção a danos. Ainda, comentou a Doutora Valéria, na proteção social básica foi estabelecida uma unidade de serviço, em caráter nacional, que possibilita a sua instalação, próximo ao território da vulnerabilidade social, por meio da instituição de um índice, capaz de medir minimamente a vulnerabilidade social dos territórios, aí entendido o território no aspecto nacional, municípios, tamanho e porte de municípios, como por exemplo: municípios com de até vinte mil habitantes; municípios com até cinquenta mil habitantes; municípios com até cem mil habitantes e municípios de cem a novecentos, e as metrópoles, assim consideradas acima de novecentos habitantes, passiveis de urn outro tipo de atendimento. Assim, neste contexto, a proteção social básica opera por meio de uma unidade de prestação de serviço denominada Centro de Referência à Assistência Social, ditos CRAS, e que já atinge cerca de 2300 municípios co-financiados com recursos do Governo Federal. Ainda, ressaltou a Doutora Valéria que é prioridade do seu Ministério, não só a política de assistência, mas as ações dos programas e serviços que tem como prioridade a família, enquanto unidade protetora e provedora de cuidados e de afeto. Além de outras considerações minuciosas sobre a forma de atuação do Ministério do Desenvolvimento Social e dos seus programas, a Doutora Valéria ressaltou que o MDS embora seja o responsável pela política pública, não é o executor, eis que essas atividades são pactuadas com as instancias Estaduais e Municipais, sendo que, na questão que envolve a proteção social da criança e do adolescente, muitos Estados executam diretamente os seus programas, explicitando que o mecanismo denominado de esfera de pactuação é exercido pela comissão tripartite, integrada por quinze pessoas, das quais cinco são do MDS, cinco de municípios de diversos portes, respeitado o de 20 mil e até 50 mil habitantes, e assim por diante, e cinco dos Estados, eleitos por meio da organização dos municípios CONGEMAS. Também, a Doutora Valéria sugeriu as Caritas que se articulassem com o MDS até que possam ser elaboradas formas novas de articulação com os Estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, objetivando a apresentação de projetos de inclusão produtiva, por meio de Municípios e de Estados, esclarecendo que, embora os recursos não sejam abundantes, vão estar disponíveis os editais de apresentação destes projetos no site do MDS. Nesta oportunidade, o Doutor Cândido, Diretor da Caritas do Rio de Janeiro, parabenizando a Doutora Valéria, perguntou-lhe se o MDS deverá suprir, no decorrer do tempo, todos os Estados, prescindindo da atuação das ONGs, ocasião em que a Doutora Valéria esclareceu que as ONGs são operadoras da política, a própria Lei Orgânica estabelece o reconhecimento destas entidades no SUAS e no CNAS, comentando que estava sendo efetivada uma pesquisa nacional sobre ONGs, encomendada pelo MDS ao IBGE, que deverá ser divulgada nos próximos meses. Também, o Doutor Marcus Quito após cumprimentar a Doutora Valéria, comentou que na area da Saúde é executado o mesmo trabalho, explicitando que o executor, na saúde, também é o município. Falou que o objetivo é comum: o direito da proteção do refugiado, eis que definido o status de refugiado ele estará automaticamente enquadrado no âmbito da proteção do Estado, lógica de construção que esta sendo iniciada e que pode perseguir vários caminhos, sendo que o próprio CONARE pode promover uma

Resolução recomendada ao CNAS dizendo o que é um refugiado e pedindo que nas políticas de assistência social fosse este grupo considerado passível de proteção, nos termos da Lei nº 9.474/97. Esclareceu que uma visita, ainda que informal do CONARE ao CNAS, a exemplo que esta sendo feito junto ao Conselho Nacional de Saúde, sensibilizasse os seus membros, enfatizando que todas as oportunidades devem ser aproveitadas na difusão do conceito do refugiado e da sua necessidade de integração nas políticas públicas que são promovidas. Neste momento, a Doutora Valéria colocou-se a disposição do Comitê, no âmbito da sua competência no MDS, assim como, para, num segundo passo, iniciar a formalização junto ao CNAS, de tal maneira que fosse possível efetuar a inserção no cadastro, ocasião em que sugeriu a constituição de um grupo. A seguir foi colocado em discussão o pedido de reassentamento de [...] e família, colombianos provenientes do Equador, requerido pelo ACNUR, o qual foi devidamente aprovado. Também, foi apreciada a solicitação de refúgio formulada por [...], cidadão libanês, que se encontra preso no Maranhão pela acusação de crime de descaminho, ocasião em que foi aprovado pelo plenário o parecer emitido pelo Ministério da Justiça, no sentido de que o requerente não se enquadrava nos preceitos de elegibilidade previstos na Lei nº 9.474/97, razão pela qual foi indeferido. A seguir, foram apreciados os processos constantes da pauta, a saber: **DEFERIDOS em razão das solicitações estarem** enquadradas nos pressupostos de elegibilidade previstos no art 1º da Lei n2 9.474/97: Burundi: [...] proc DELEMAF/SP 08505.012402/2007-67. **Colômbia**: [...] proc DELEMAF/SP 08505.013298/2007-23: [...] proc DELEMAF/SP 08505.013299/2007-78; [...] proc DELEMAF/SP 08505.013300/2007-64; [...] proc SR/DPF/AM 08240.019716/2006-63; [...] e familiares:[...] (filha), [...] (filho) e [...] (filha) proc DPFB/TBA/AM 08241.000237/2006-63; [...] proc SR/DPF/RR 08485.001226/2007-19: [...] proc SR/DPF/AC 08220.011552/2006-64: [...] proc SR/DPF/AC 08220.Q11553/2006- 17; [...] e familiares: [...] (esposa), [...] (filha) e [...] proc SR/DPF/DF 08280.009623/2006-54; [...] proc SR/DPF/DF 08280.030331/2006-81: Cuba: [...] proc DELEMAF/SP 08505.094551/2006-51; [...] proc SR/DPF/AM 08240.000234/2007-11: <u>Iraque</u>: [...] proc DELEMAF/SP 08505.094556/2006-83: [...] proc DELEMAF/SP 08505.013292/2007-56: Kosovo: [...] proc DELEMAF/SP 08505.013294/2007-45. RDC: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025413/2006-95: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025414/2006-30. Reunião Familiar RDC: De: [...] Para: [...] (esposo) proc DC/CGSG/MJ 08000.009413/2007-46. INDEFERIDOS em razão das solicitações não se enquadrarem nos pressupostos de elegibilidade dispostos no art. 1º da Lei n2 9.474/97: Guiné- Bissau: [...] proc DELEMAF/SP 08505.013295/2007-90; [...] proc [...] proc DELEMAF/SP 08505.093837/2006-16; [...] proc DELEMAF/SP 08505.093855/2006-09; [...] proc DELEMAF/SP 08505.061397/2006-31: Peru: [...] proc DELEMAF/SP 08505.095703/2006-32: [...] e familiares: [...] (companheira) proc DELEMAF/SP 08505.014424/2007-67: [...] prc DELEMAF/SP 08505.038252/2005-55; [...] proc DELEMAF/SP 08505.0905704/2006-87: [...] proc DELEMAF/SP 08505.096440/2006-89: proc DELEMAF/RJ [...] 08460.025617/2006-26: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025616/2006-81: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025404/2006-02: **RDC**: [...] DELEMAF/SP 08505.065448/2006-01: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.001814/20067- 31: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025401/2006-61: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.006080/2007-86: [...] proc DELELMAF/RJ 08460.025374/2006-26: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.019194/2006-87: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.019194/2006-13: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025326/2006-38: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025314/2006-11: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025305/2006-12. Romênia: [...] e familiares: [...] (esposa) proc DELEMAF/SP 08505.029928/2006-09; Costa do Marfim: [...] prc DELEMAF/SP 08505.024797/2006-65; Colômbia: [...] proc DPFB/CRA/N1S 08336.000645/2007-47: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025388/2006-40; [...] proc DPFB/TBA/AM 08241.000004/2007-41; [...] (ou [...]) proc DELEMAF/RJ 08460.001811/2007-05 ou DELEMAF/SP 08505.095707/2006-11; [...] e familiares: [...] (esposa), [...] (filha), [...] (filha). [...] (filho) e [...] (filho) proc DPFB/CRk/MS 08336.000651/2007-02; [...] proc DPFB/CRA/MS 08336.000646/2007-91; [...] proc DPFB/TBA/AM 08241.000236/2006-19. Liberia: [...] proc SR/DPF/AM 08240.017349/2006-63: Angola: [...] proc DELEMAF/PR 08390.004223/2006-13; Mali: [...] proc DELEMAF/SP 08505.016406/2005-58. **Líbano**: [...] proc DC/NIGSG/MJ 08000.005842/2007-44. **Marrocos**: [...] proc 08505.093854/2006-56: **Perda da Condição de Refugiado: Colômbia**: [...] e [...] (esposa) proc DELEMAF/SP 08505.090994/2006-72. Processos que saíram de pauta: Colômbia: [...] proc SR/DPF/RR 08485.012381/2006-80. [...] proc DPF.A/FIG/PR 08389.005023/2007-90 : [...] proc SR/DPFIMS 08335.000232/2007-72 ;[...] proc DELEMAF/SP 08505.016045/2007-10: [...] proc DELEN1F/SP DELEMAF/SP 08505.016049/2007-90;[...] proc 08505.016048/2007-45: [...] proc DELEMAF/SP 08505.014421/2007- 23: [...] proc DPF.A/FIG/PR 08389.002866/2007-34; [...] proc DELEMAF/SP 08505.016050/2007-14; RDC: [...] proc DELEMAF/SP 08505.094571/2006-21; [...] proc DELEMAF/RJ

08460.000371/2007-61; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.001813/2007-96; [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025405/2006-49: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025405/2006-49: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025400/2006-16: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.025400/2006-16: [...] proc DELEMAF/RJ 08460.001821/2007-32; [...] proc DELEMAF/RJ 0840.025365/2006-35: [...] proc DELEMAF/RJ 0840.025387/2006-03. Nada mais havendo, foi encerrada a reunião , da qual eu Nara C. N. Moreira da Silva. Coordenadora-Geral do CONARE. lavrei a presente ata que vai devidamente assinada pelo Senhor Presidente.

Referência: Processo nº 08018.046246/2022-64 SEI nº 24165234